



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

BOLETIM INFORMATIVO Nº 66

Março de 2004

NOTAS

1. O Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) reuniu, em Plenário, no dia **26 de Março de 2004**, tendo essa sessão contado, durante o período da manhã, com a presença de Sua Excelência a Ministra da Justiça.
2. Encontram-se agendadas para os dias 3 e 4 de Maio 2004 reuniões tanto do Plenário como das Secções para Avaliação do Mérito Profissional e Disciplinar.
3. Em anexo (*anexo I*) divulga-se a lista de antiguidade relativa ao ano de 2003.
4. Os mapas (e respectivas notas justificativas) correspondentes ao movimento de magistrados realizado em 26 de Março de 2004 são também divulgados em anexo (*anexo II*).

A TABELA

1. Para a sessão foram inscritos, para além dos habituais pontos (período de antes da ordem do dia e à aprovação das actas de reuniões anteriores), um total de **24** pontos.
2. Os assuntos incluídos nesses pontos foram os seguintes: apresentação e debate da Reforma do Sistema Prisional; memorando sobre os quadros de magistrados e funcionários do Ministério Público; relatório anual das actividades do CSMP; reclamação da lista de antiguidade apresentada por um procurador-adjunto; resposta de um procurador da República à reclamação da lista de antiguidade apresentada por dois procuradores da República; Lista de Antiguidade reportada a 31/12/2003; movimento de magistrados; reapreciação da deliberação proferida num processo de inspecção; duas reclamações de deliberações da Secção Disciplinar; três reclamações de acórdãos de



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

classificação do serviço de três procuradores-adjuntos; requerimento de um procurador da República para revisão de pena disciplinar aplicada; um pedido de inspecção; pedido de um procurador-geral adjunto para aposentação jubilação; expediente remetido pela Procuradoria-Geral Distrital do Porto respeitante a factos ocorridos entre dois magistrados do Ministério Público; e, 6 processos de recurso de deliberações tomadas pelo COJ em matéria disciplinar (5) e de classificação (1).

A SESSÃO EM RETROSPECTIVA

1. Não estiveram presentes os Drs. *António Montalvão Machado*, *Francisco Fernandes Martins* e *João Rato*.
2. Foram adiados 11 dos pontos inscritos em tabela.

PONTOS

DA

AGENDA

1. No início da sessão, o Conselheiro Procurador-Geral da República depois de dar as boas vindas à senhora Ministra da Justiça procedeu à apresentação de todos os membros do CSMP presentes.
2. De seguida a senhora Ministra da Justiça apresentou a proposta de Lei-Quadro da **Reforma do Sistema Prisional**, dando nota do empenho colocado na sua concretização bem como do esforço financeiro que tal reforma implica.

Seguiu-se então um período de debate durante o qual o Conselheiro Procurador-Geral da República abordou alguns aspectos que se prendem com a eventual necessidade de reequacionar as previsões legais relativas à prisão e o Dr. *Rui Pereira*, por sua vez, manifestou o seu acordo, em linhas gerais, com tal proposta, alertando, no entanto, para os meios financeiros necessários à sua concretização. Salientou, ainda, alguns aspectos relacionados com o problema da toxicodependência e da existência de droga nas cadeias, bem como repudiou qualquer ideia de pena retributiva.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Dr. *Barradas Leitão* interveio para manifestar também a sua concordância, em linhas gerais, com o diploma e sublinhar igualmente alguns aspectos relacionados com a circulação de droga nas cadeias

3. No ponto relativo à situação dos **quadros de magistrados e funcionários do Ministério Público**, o Dr. *Dias Borges* depois de ter procedido à apresentação do documento (memorando) contendo dados estatísticos relativos tanto à situação existente como à proposta para alteração dessa mesma situação, representou ao Conselho os graves problemas com que se debate o Ministério Público relativamente às enormes carências de funcionários.

Referiu-se, ainda, na sua intervenção, à gestão deficiente dos quadros de funcionários do Ministério Público e à necessidade de introdução de uma maior flexibilidade nessa gestão, alertando, mais uma vez, para a indispensabilidade de se melhorar o sistema informático. Ao nível da legislação processual penal e quanto à actuação do Ministério Público aludiu, também, à importância de ver facilitada a aplicação das novas formas processuais.

O Dr. *Arménio Sottomayor* mencionou na sua intervenção, para além, das dificuldades práticas que se constata na aplicação das novas normas processuais, o problema da carência de funcionários de apoio às Procuradorias da República bem como a falta de formação específica desses mesmos funcionários. Relativamente à situação dos tribunais de família e menores do Porto referiu-se o mesmo à gritante desproporционаidade existente entre as duas magistraturas e, ainda, à enorme carência de funcionários, salientando aqui que a actual «*ratio*» entre as duas magistraturas é de 6,9 funcionários para a judicial e 1,80 para o Ministério Público.

O Dr. *Braga Temido* referiu a necessidade de se uniformizarem os métodos de trabalho no Ministério Público, o que, nomeadamente, se poderia alcançar com informatização capaz e apropriada. Chamou, ainda, a atenção para o facto de a autonomia dos tribunais superiores, ser também um factor a considerar, no sentido de que ela não pode agravar a situação quanto aos funcionários que trabalham com o Ministério Público, sendo neste capítulo (dos funcionários) absolutamente necessário redefinir os quadros. Mais referiu a necessidade de criação de novos DIAP's.

O Dr. *Luís Verão*, por sua vez, referiu vários aspectos bem patentes no documento estatístico apresentado pelas PGD's e alertou o Conselho para as muito deficientes condições de trabalho nas instalações da Procuradoria-Geral Distrital de Évora.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4. Já no período da tarde os trabalhos foram retomados com a aprovação do **Relatório** de Actividades desenvolvidas pelo CSMP durante o ano de 2003, relatório esse que agora se divulga em anexo (*anexo III*).

5. Foi **indeferida** a reclamação apresentada por dois procuradores da República da lista de antiguidade de procuradores da República reportada a 2002.

6. O CSMP aprovou, entretanto, a **Lista de Antiguidade** dos Magistrados do Ministério Público relativa a 31 de Dezembro de 2003 (*vide anexo I*).

Para além disso e para efeitos de cumprimento no disposto nos artigos 157º e 158º do Estatuto do Ministério Público, o Conselho decidiu ainda o seguinte: *«Na circunstância de não ser possível fazer a divulgação por meio do Boletim do Ministério da Justiça pela não publicação deste, e a fim de se fazer a necessária divulgação por todos os magistrados do Ministério Público, o Conselho deliber[a] (...) ordenar a publicação da lista de antiguidade no Diário da República, II Série, contando-se o prazo previsto no artigo 158º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, para as eventuais reclamações, a partir da data da distribuição do Diário da República no qual for publicada a referida lista. Os requerimentos devem ser dirigidos ao Conselho Superior do Ministério Público.»*

7. Foi aprovado, com base no projecto elaborado pelo grupo de trabalho designado para o efeito pelo CSMP, o **movimento de magistrados** a que se referem os mapas e notas justificativas em anexo (*vide anexo II*).

Relativamente aos novos magistrados que cessam o seu estágio no dia 31 de Março de 2004, o Conselho deliberou que independentemente da data de publicação do movimento, se considera que o mesmo terá efeitos retroactivos à data de 31 de Março, sem prejuízo da aceitação da nomeação e início do exercício de funções se operar a partir da publicação da nomeação. Mais deliberou competir aos Procuradores-Gerais Distritais proceder à gestão da colocação dos referidos magistrados até à data de publicação do movimento.

8. O Conselho, por proposta do Conselheiro Procurador-Geral da República, deliberou nomear, em comissão de serviço, a procuradora-geral adjunta, Lic.^a *Maria Helena Santos da Silva Varandas*, para os supremos tribunais e o procurador da República (agora promovido a procurador-geral adjunto) Lic. *Francisco José Miller de Oliveira Mendes*, como inspector do Ministério Público.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9. No sequência da reclamação apresentada por um procurador da República da deliberação da Secção Disciplinar em que o mesmo era visado foi decidido o seguinte: «a) *Considerar procedente a reclamação relativa a um dos casos (...), por relativamente a este haver já decisão definitiva (acórdão do CSMP de 24 de Novembro de 1999); b) Não considerar prescrito o procedimento disciplinar relativamente aos [demais] casos (...), por dever ter de considerar-se a suspensão do prazo prescricional, nos termos do disposto no nº 5 do art. 4º do Estatuto dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local entre 12.7.2000 e 12.03.2003; c) Considerar nula a deliberação da Secção Disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público de 17 de Setembro de 2003, e em consequência determinar que sejam praticados os actos de instrução necessários ao apuramento dos factos, devendo ser assegurado ao arguido a sua audiência como garantia de defesa, antes da conclusão da instrução.*».

10. O Conselho, apreciada a respectiva reclamação, manteve a decisão constante do acórdão de 9 de Fevereiro em que foi atribuída a classificação de *Bom com Distinção* a um procurador-adjunto. O Dr. Mota Carmo votou vencido.

11. Tendo sido analisada a «situação» de um técnico de justiça principal decorrente de um recurso interposto pelo mesmo, foi decidido o seguinte: «*O direito disciplinar é, tal como o direito penal, um direito punitivo, sendo – tal como se decidiu no acórdão do Supremo Tribunal Administrativo proferido em 19 de Junho de 1986 no processo n.º 21667 – de aplicar supletivamente ao direito disciplinar as normas e princípios de direito penal que não contendam com a especificidade daquele.*

Ora, no Código Penal consagra-se o instituto do desconto na pena das medidas processuais e penas anteriormente sofridas – cfr. artigos 80º a 82º deste Código – em homenagem a imperativos de justiça material que se colocam igualmente em sede de punição disciplinar.

E, tal como se acentua no Código de Procedimento Administrativo Anotado de Diogo Freitas do Amaral, João Caupers, João Martins Claro, João Raposo, Maria da Glória Dias Garcia, Pedro Siza Vieira e Vasco Pereira da Silva, 4ª Edição, pág. 246, no nº 3 do artigo 134º deste Código ressalva-se a protecção conferida a certas situações de facto surgidas à sombra dos actos nulos, em homenagem ao princípio da justiça e ao princípio da tutela da confiança.

Princípios que podem ser chamados a colmatar situações de injustiça derivadas da aplicação estrita do princípio da legalidade e da «absolutidade» do acto nulo – cfr. anotação IV ao referido



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

artigo 134º in Código do Procedimento Administrativo Comentado de Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves e João Pacheco de Amorim, 2ª Edição, pag. 655.

Ora, no acórdão deste Conselho de 19 de Fevereiro de 2003, alegando o Recorrente que «já esteve, de facto, em cumprimento de pena, um ano inteiro inactivo, de 1/2/97 a 1/2/98», mas sendo o acórdão do Conselho dos Officiais de Justiça de cujo recurso hierárquico se conheceu, bem como o respectivo processo omissos quanto a tal alegado cumprimento, considerou-se que, estando em causa a mesma pena – de inactividade pelo período de um ano – a questão que, relativamente a tal matéria, se colocava era a de determinar os efeitos de facto produzidos pelo anterior acto punitivo e apreciar a situação daí decorrente.

E decidiu-se o seguinte: «Acordam no Conselho Superior do Ministério Público em confirmar a decisão punitiva, que, todavia, não deverá ser executada sem que se dilucide a questão dos efeitos produzidos e revogar a decisão constante da parte final do acórdão recorrido transcrita em 1 e proferida em vista do disposto do artigo 170º, nº 1, do Código do Procedimento Administrativo, comunicando-se de imediato à Direcção-Geral da Administração da Justiça e ao Conselho dos Officiais de Justiça para efeitos de cessação da execução do acto punitivo».

Este acórdão foi objecto de recurso contencioso de que não é conhecido o resultado.

E veio, entretanto, a Direcção-Geral da Administração da Justiça confirmar que a pena de um ano de inactividade fora, tal como havia sido alegado pelo Recorrente, efectivamente cumprida no período compreendido entre de 1/2/97 e 1/2/98.

E, assim havendo sido, delibera-se que se impõe o desconto na nova pena, objecto ainda de recurso contencioso, daquela que foi anteriormente cumprida.»

12. Foi **deferido** o pedido de inspecção extraordinária formulado pelo procurador da República Lic. Osvaldo José Pereira da Silva Pina.

13. Foi deliberado instaurar inquérito no caso relativo a factos corridos entre dois magistrados e noticiados em órgão da comunicação social. Votaram vencidos os Drs. Dias Borges, Arménio Sottomayor e Manuel Machado e o Prof. Doutor Germano Marques da Silva.

14. Relativamente ao pedido de autorização para reforma/jubilção do procurador-geral-adjunto Lic. José Serafim Ferreira Rita o Conselho deliberou nada ter a opor.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO